

## **DECISÃO N° 2804772, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo n°: 25755.075146/2016-53

AIS n°: 1778727161 - PP-Cabedelo-PB

Autuado: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA CNPJ: 02.343.132/0001-41

A empresa supracitada foi autuada em 18 de maio de 2016 pelas irregularidades transcritas abaixo. As condutas irregulares infringem os artigos 104, 109, inciso X, e 113 da Resolução RDC n° 72 de 29/12/2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, XXXIII, da Lei n° 6.437, de 1977. Acúmulo de resíduos (grãos), dispersos no piso dos cais portuário, nos berços de atracação 02 e 03, resultantes da operação de descarga das embarcações, propiciando a manutenção de vetores no porto.

[...]

Condições estruturais e higiênico-sanitárias inadequadas dos armazéns 02, 04.06 e 07, do Porto de Cabedelo-PB, por apresentar infestação de pombos, com acúmulo de material fecal penas incrustadas (caracterizando ser uma infestação de longo prazo), em paredes e pisos dos armazéns.

[...]

Notificada da autuação em 20 de maio de 2016 (fl.02, Vol. I, SEI 2625493), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei n° 6.437, de 1977, manifestou-se em 19 de setembro de 2016 pela manutenção do AIS, argumentando que no ato de fiscalização sanitária foi verificado um ambiente em condições insatisfatórias, que pode conduzir a diversos efeitos sobre a saúde da população que transita no local e adjacência, pela exposição a fatores de risco relacionados a agentes microbiológicos patogênicos que favorecem a disseminação de doenças.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei n° 9.873, de 1999:

18/05/2016: AIS nº 1778727161 (fls. 03, Vol. I, SEI 2625493);

20/05/2016: Notificação do AIS (fls. 02, Vol. I, SEI 2625493);

19/09/2016: Manifestação do Servidor Autuante (fls.27-28, Vol. I, SEI 2625493);

16/11/2016: DESPACHO /2016/PVPAF JOAO PESSOA/CVPAF-PB/ANVISA (fls. 29, Vol. I, SEI 2625493);

17/01/2017: Despacho nº 01/2017 CVPAF-PB/GGPAF/DIMON/ANVISA/MS (fls. 30, Vol. I, SEI 2625493);

14/09/2023: DESPACHO Nº 56/2023/SEI/CVPAF-PB/CRPAFNE/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fls. 31, Vol. I, SEI 2625493);

Com efeito, da data do Despacho nº 01/2017 CVPAF-PB/GGPAF/DIMON/ANVISA/MS, em 17/01/2017, até a data do DESPACHO Nº 56/2023/SEI/CVPAF-PB/CRPAFNE/GGPAF/DIRE5/ANVISA, em 14/09/2023, decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

ALINE NERI PORTELA  
Estagiária de Direito  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 27/02/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 04/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2804772** e o código CRC **B634BF82**.

---